# MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VALE CITRUS

CRIPPA REY | ADVOCACIA EMPRESARIAL

# Indústria de Sucos Vale do Caí Ltda.

**Local:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS
**Processo nº** 5031201-03.2023.8.21.0019
**Administrador Judicial:** Estevez Guarda Administração Judicial Ltda
**Pedido de Recuperação Judicial:** 01/11/2023
**Recebimento pelo Judiciário:** 21/11/2023


1. Da História do Grupo Vale Citrus
2. Da situação de crise
3. Dos Meios de Recuperação
4. Proposta de pagamento
5. Quadro Resumo
6. Disposições Gerais
7. Disposições Finais

# Da História do Grupo Vale Citrus

A empresa teve seu início no ano de 2013, quando iniciou na citricultura regional, além de buscar aproveitar e dar destinação às sobras de frutas que não eram devidamente absorvidas pelos consumidores. Já no começo da atividade, entre os anos de 2014 e 2015, iniciou-se o processamento de laranja e mandarina maduras, com equipe em formação e gerenciada por profissionais terceirizados, porém tal arranjo não durou muito tempo, pois foi sendo gerada grande quantidade de suco para reprocessamento, o que alertou a empresa para a necessidade de contratar profissionais com maior experiência na área. Assim, no ano de 2016, houve a contratação de uma equipe composta por um gerente de produção, um de manutenção e dois supervisores, além de treinamentos específicos aos funcionários locais, fatos que geraram grandes mudanças no modo de produção, bem como seu desenvolvimento.

# Da História do Grupo Vale Citrus

Assim, no ano de 2017, foi possível adquirir uma nova máquina - um equipamento de última geração, que tornou possível a produção parcial da safra, o que gerou um produto com maiores características naturais preservadas. Com o aprimoramento da produção e os novos equipamentos, a equipe de gestão passou a perseguir a certificação internacional SGF (Sure Global Fair/Internacional Raw Material Assurance), que foi obtida no ano seguinte.

Entretanto, também foi o ano de uma grande crise, pois houve a supersafra de laranja no Estado de São Paulo, o que gerou baixa no preço dos sucos no mercado externo somado às altas no preço da laranja pelos produtores.

Em 2019, após grandes mudanças nos processos de produção, ainda era necessário modificar os subprodutos destilados, o que foi possível devido à substituição dos destiladores por equipamentos novos, proporcionando um aumento na produção de óleo destilado de laranja.

# Da História do Grupo Vale Citrus

Em 2020, em meio à Pandemia de Covid-19, a empresa decidiu investir em um novo produto, pois precisava se manter ativa no mercado. Sendo assim, foi lançada uma linha de sucos concentrados e sucos prontos para beber que pudessem atender ao varejo do Sul do Brasil.

# Da Situação de Crise

Em 2021, apesar de todos os desafios impostos pela pandemia, a empresa seguiu investindo em novos produtos, em especial em uma nova linha de cédula, que foi toda vendida para o Oriente Médio, já com acordo para compra da safra do ano de 2022.

Porém, como o equipamento havia entrado em operação a pouco tempo, não foi possível produzir todo o produto contratado no prazo estipulado. Todavia, acreditando no potencial do projeto, diversas dívidas foram adquiridas e alguns compromissos deixaram de ser honrados, pois não houve o retorno financeiro esperado no momento.

Como a empresa sempre teve uma relação próxima com os fornecedores de matéria prima, tal situação acabou por abalar este relacionamento, diminuindo o volume de fruta para processamento, o que gerou um aumento no custo mensal da atividade. Neste momento, foi constatado que o problema da empresa era o excesso de tempo sobrevivendo sem margem, o que pressionava o caixa e as políticas de compras dos clientes.

Portanto, a Vale busca na recuperação judicial uma forma de se reestruturar, preservando os empregos diretos e indiretos que gera.

# Meios de Recuperação Judicial

# Meios de Recuperação Judicial

- Criação de Unidade Produtiva Isolada – possibilidade de alienação das máquinas ou do parque fabril a terceiros, seja por meio de venda, cessão, locação ou outra forma de transferência de propriedade. A alienação de ativos poderá ocorrer por meio de leilão ou por venda direta, a fim de garantir a maximização dos valores a serem obtidos, devendo ser previamente noticiada a Administração Judicial e ao Juízo competente por lisura e transparência dos atos.

- Arrendamento da operação: fica prevista a possibilidade, como meio de recuperação o arrendamento da operação a terceiros, desde que este, assuma todas as obrigações existentes na data da perfectibilização do negócio.

- Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, a recuperanda está focando fortemente em redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria;

- Há também o desenvolvimento de programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva. A recuperanda redesenhou os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes.

- A efetiva recuperação da empresa envolve uma série de providências inerentes a (re)organização da sociedade, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram a empresa à situação de crise, o soerguimento desta passa, necessariamente, pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.

# Proposta de Pagamento

CRIPPA REY | ADVOCACIA EMPRESARIAL

# Quadro Resumo - Geral

| CLASSE | NATUREZA | CARÊNCIA | DESCONTO | PRAZO DE AMORTIZAÇÃO | JUROS | CORREÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Créditos Trabalhistas | 0 | 80% | 12 meses | 1% a.a. | TR |
| 2 | Créditos Garantia Real | 12 meses | 20% | 96 meses | 0.5% a.m. | TR |
| 3 | Créditos Quirografários | 36 meses | 90% | 84 meses | 1% a.a. | TR |
| | Instituição Financeira Colaboradora | 0 | 15% | 30 dias | 0,5 a.m. | TR |
| 4 | Créditos ME/EPP | 24 meses | 90% | 60 meses | 1% a.a. | TR |
| Credores Fornecedores Parceiros (classes 3 e 4)* | | 36 meses | 20% | 84 meses | 1%a.a | TR |
| Créditos Quirografários (classes 3 e 4) Pequena monta (até R$ 2.000,00) | | 0 | 0 | 30 dias | 1% a.a. | TR |

* Ver especificidade para os Credores Fornecedores Parceiros

# Detalhamento da Proposta

## Classe 1 Trabalhistas

- **Desconto**: 80%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Classe 2
## Com garantia real

- **Desconto**: 20%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 0,5 a.m.
- **Sistema de amortização:** PRICE
- **Marco temporal:** os prazos estipulados serão computados a partir da data de aprovação do plano de recuperação judicial;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Classe 3
## Quirografários

- **Desconto**: 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Credor Colaborador Financeiro (classe 3) – Serviços Bancários

Os **Credores Colaboradores Financeiros (classe 3) – Serviços Bancários:** serão assim consideradas aquelas que efetivamente contribuíram com a Recuperação Judicial, através do:

a. Voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial, **e**;

b. Fornecimento de serviços bancários, tais como, cobrança de títulos, manutenção de folha de pagamento dos colaboradores do Grupo, meios eletrônicos de pagamentos e/ou demais serviços bancários prestados pelo Credor à Recuperanda.

- **Desconto**: 15%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 30 dias
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 0,5 % a.m.
- **Sistema de amortização:** PRICE
- **Marco temporal:** os prazos estipulados serão computados a partir da data de aprovação do plano de recuperação judicial;

# Detalhamento da Proposta

## Classe 4
## Quirografários - ME/ EPP

- **Desconto**: 90%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Créditos de Pequena Monta
(até R$ 2.000,00 - classes 3 e 4)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 30 dias
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcela única, em até 30 dias após a decisão de homologação do plano.

# Detalhamento da Proposta

## Credores Fornecedores Parceiros - Frutas
(classes 3 e 4)

- **Desconto:** 20%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela recuperanda até o dia 17 (dezessete) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Credores Fornecedores Parceiros - Frutas (classes 3 e 4)

Serão considerados **Credores Fornecedores Parceiros** aqueles que efetivamente contribuírem com a reestruturação da empresa, cumulativamente, mediante:

(a) o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial;

(b) a manutenção do fornecimento da fruta correspondente a safra da época (**tangerina ou laranja**), que deve atender aos padrões de qualidade do setor alimentício, não podendo ter frutas juntadas do chão, excesso de frutas podres ou fora da maturação (padrões de qualidade amplamente conhecidos pelos fornecedores do mercado).

**Regras de pagamento para as novas compras (frutas entregues):**

1. O pagamento da fruta entregue nas safras subsequente a AGC será a vista;
2. O preço para o pagamento da fruta entregue será o PREÇO DO DIA, independente da safra;

# Detalhamento da Proposta

## Credores Fornecedores Parceiros - Frutas

Os credores que se enquadrarem na modalidade de pagamento Credor Fornecedor Parceiro, poderão acelerar o recebimento dos seus créditos, conforme o volume da fruta entregue, da seguinte forma:

- De 300.000 até 500.000 kg de fruta R$ 0,07 por kg entregue;
- De 500.001 até 1.000.000 kg de fruta R$ 0,10 por kg entregue;
- Acima de 1.000.000 kg de fruta R$ 0,12 por kg entregue;

# Detalhamento da Proposta

## Credores Fornecedores Parceiros - Frutas (classes 3 e 4)

Farão jus ao enquadramento nesta modalidade de pagamento aqueles credores que, além do acima disposto, manifestarem sua intenção em até 05 (cinco) dias após a assembleia geral de credores, através do envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail valecitrus@valecitrus.com.br, (com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br) com confirmação de entrega e leitura.

**Obs.:** os credores devidamente habilitados nesta modalidade de pagamento permanecerão nela enquadrados enquanto tiverem condições de seguir fornecendo seus produtos à Recuperanda.

# Disposições Gerais

# Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui, a recuperação judicial do Grupo Vale Citrus passará especialmente pela redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro. A empresa recuperanda está focada, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Vale Citrus para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens da empresa.
Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

# Dos Bens da recuperanda

Os bens da sociedade recuperanda que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, a recuperanda poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro da recuperanda, desde que os pagamentos aos Credores previstos no Plano estejam adimplentes .

# Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela recuperanda ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano, serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

# Do Leilão Reverso

A recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano, salvo específica disposição em contrário no detalhamento da proposta de cada classe/subclasse, serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial à empresa;

DATA DOS PAGAMENTOS – A recuperanda fará o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 17 de cada mês.

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pela empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante), salvo específica disposição em contrário no detalhamento da proposta de cada classe/subclasse;

ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial.

VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;

CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;

BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispondo de forma diversa.

Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail valecitrus@valecitrus.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente / chave pix). Enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, diante da mora do Credor, sem juros e correção monetária

Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

# Disposições Finais

a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente da recuperanda, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor da empresa;

b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor da empresa de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;

c) A empresa será exclusiva e solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderá ser demandada em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;

d) A recuperanda poderá promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;

e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;

f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano; e

g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e devedores da recuperanda terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

CRIPPA REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL